



# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

## Projeto de Lei Nº 07 / 2021

**Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Leopoldina.**

O Povo do Município de Heliódora, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 3º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoas Físicas ou Jurídicas, somente serão efetuados com fogos de artifícios silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedito a Pessoa Física ou Jurídica para o uso de fogos de artifícios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).



# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido à poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala de sessões, em 28 de Junho de 2021.**

**Silvio Henrique Alves**

**Vereador – DEM**

**Marcos Vinicius Ribeiro da Silva**

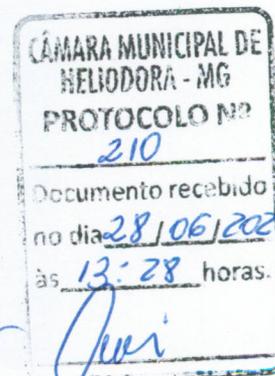
**Vereador – PSD**

**Paulo Eduardo Silva Fernandes**

**Vereador – PSD**

**Maria da Glória Magalhães Maia**

**Vereadora – PSD**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

## Justificação

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.

Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam.

Vale ressaltar ainda, que essa medida é de extrema importância para as Crianças com Autismo. Uma vez que as mesmas apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente. O fator é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 4º Ficará a cargo Poder Executivo Municipal instituir o valor de Multa em caso de desobediência desta Lei, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sala de sessões, em 28 de Junho de 2021.**

**Silvio Henrique Alves**

**Vereador – DEM**

**Marcos Vinicius Ribeiro da Silva**

**Vereador – PSD**

**Paulo Eduardo Silva Fernandes**

**Vereador – PSD**

**Maria da Glória Magalhães Maia**

**Vereadora – PSD**